



**SINTE/SC - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA DO ENSINO DO ESTADO
DE SANTA CATARINA**



INFORMATIVO JURÍDICO DO SINTE/SC
NOVAS AÇÕES COLETIVAS E ATUALIZAÇÕES SOBRE AÇÕES COM PRAZO EM 2025
TEMAS DA REUNIÃO COM AS REGIONAIS EM 09/07/24 E DA LIVE DE 11/07/24

FLORIANÓPOLIS, 31 DE JULHO DE 2024.

Por uma escola pública, gratuita e de qualidade e universal!

Rua Tiradentes, nº 167 - Centro - Florianópolis - SC - CEP 88010-430
Fone: (048) 3212-0300 - Fax: (048) 3222-7590 - www.sinte-sc.org.br - E-mail: sinte-sc@sinte-sc.org.br



SUMÁRIO

1. INCORPORAÇÃO DA REGÊNCIA DE CLASSE (ATÉ 2015) OU UNIDOCÊNCIA (2016 EM DIANTE) PARA APOSENTADOS QUE RECEBERAM A GRATIFICAÇÃO/MINISTRARAM AULAS POR MAIS DE 2 ANOS..... 3

2. REVISÃO DE PROVENTOS (PARIDADE E INTEGRALIDADE) PARA QUEM INGRESSOU COMO EFETIVO APÓS 31/12/2003 (EC N.º 41/03) E POSSUÍA TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR 5

3. INDENIZAÇÃO ÀS PROFESSORAS ACT'S GRÁVIDAS PELO DESCUMPRIMENTO DO DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA ÀS GESTANTES 7

4. REVISÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR (APOSENTADOS A PARTIR DE MAIO DE 2008)..... 9



Dados importantes: **Direito desde 27/05/2008** **Prescrição em 01/02/2025**

5. INDENIZAÇÃO PELAS LICENÇAS-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDAS EM RAZÃO DE APOSENTADORIA, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO OU FALECIMENTO (APOSENTADOS A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2006)..... 11



Dados importantes: **Direito desde 14/12/2006** **Prescrição em 04/03/2025**

6. FÉRIAS PROPORCIONAIS E 1/3 CONSTITUCIONAL AOS SERVIDORES QUANDO APOSENTADOS, EXONERADOS, DEMITIDOS OU FALECIDOS (APOSENTADOS A PARTIR DE SETEMBRO DE 2005) 13



Dados importantes: **Direito desde 27/09/2005** **Prescrição em 14/11/2025**

7. RETROATIVOS DOS TRIÊNIOS DE 6% PARA QUEM TEM MAIS DE 3 ANOS DE AVERBAÇÃO ANTERIOR A ABRIL DE 1991 – ATIVOS E INATIVOS 15

8. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS (ATIVOS E APOSENTADOS A PARTIR DE DEZEMBRO 2008)..... 17



Dados importantes: **Direito desde 11/12/2008** **Prescrição em 05/12/2025**



1. INCORPORAÇÃO DA REGÊNCIA DE CLASSE (ATÉ 2015) OU UNIDOCÊNCIA (2016 EM DIANTE) PARA APOSENTADOS QUE RECEBERAM A GRATIFICAÇÃO/MINISTRARAM AULAS POR MAIS DE 2 ANOS

1.1. RESULTADO FINAL DA AÇÃO

Em mais uma importante vitória na Justiça, a Assessoria Jurídica do SINTE/SC teve assegurada à revisão de proventos de todos os professores do Magistério Público Estadual, no sentido de garantir a incorporação da gratificação de regência de classe (devida até a LC 668/15) ou da gratificação de unidocência e educação especial (devida após a LC 668/15), bem como o recebimento de valores atrasados, retroativo a 10/08/2011.

Esse direito é devido a todos os professores que, durante o tempo em atividade, receberam gratificação de regência de classe por, pelo menos, 2 anos (de forma ininterrupta ou não), independentemente de a estarem recebendo quando da aposentadoria.



IMPORTANTE

No caso dessa ação **não há prazo prescricional relacionado à data da aposentadoria**, de forma que, independentemente da data da jubilação, se comprovado o recebimento da gratificação de regência de classe, por mais de 2 anos quando em atividade, desde que não tenha havido a incorporação da gratificação quando da aposentadoria, haverá o direito à revisão de proventos e recebimento dos valores pretéritos (a contar de 10/08/2011).

Inclusive, para aqueles professores aposentados mesmo antes do advento da LC 1.139/92, ainda assim é possível estudar o caso para fins de busca desse direito, **desde que fique comprovado por documentos que**, embora não recebida a gratificação de regência de classe, **houve a efetiva atuação em sala de aula por período superior a 2 anos**.

Cumprе ressaltar outro ponto importante: para a contagem dos 2 anos também é possível considerar o tempo em que o professor esteve afastado para cargos em comissão na Administração Estadual ou na Secretaria da Educação ou órgão a ela subordinado (Direção de Escola, por exemplo), desde que comprove o recebimento da gratificação de regência de classe imediatamente antes do referido afastamento.



1.2. QUEM TEM DIREITO?

a) Havendo o cumprimento das condições acima referidas, a decisão assegura o direito à revisão de proventos para todos os professores do Magistério Público Estadual – com o recebimento da gratificação de regência de classe a contar de 10/08/2011 até 31/12/2015 (advento da LC 668/15), para aqueles que faziam jus à regência de 25%. Já para aqueles que recebiam a regência em 40% antes da LC 668/15, haverá também o direito à incorporação da atual gratificação de unidocência e educação especial (12% - após a LC 668/15), com a cobrança dos valores retroativos à LC 668/15;

b) Esse direito é assegurado tanto aos Professores vinculados à SED/SC como à FCEE, inclusive para fins de recebimento dos valores retroativos a 10/08/2011, desde que comprovado, durante a atividade, o recebimento da gratificação de regência de classe pelo mínimo de 2 anos, nas condições já referidas (ainda que não de forma ininterrupta).

1.3. QUAIS DOCUMENTOS DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA O SINTE/SC?

Para ingresso imediato com a ação para a garantia desse direito, são necessários os seguintes documentos, encaminhados de forma completa via e-mail (processos@sinte-sc.org.br) – com o título “AÇÃO REVISÃO REGÊNCIA/UNIDOCÊNCIA APOSENTADOS”:

- (I) PROCURAÇÃO ASSINADA PELO(A) ASSOCIADO(A) OU HERDEIROS (DISPONÍVEL NO SITE DO SINTE/SC – WWW.SINTE-SC.ORG.BR), BEM COMO CÓPIA DO RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- (II) PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ASSINADO PELO(A) ASSOCIADO(A) OU HERDEIROS (DISPONÍVEL NO SITE DO SINTE/SC – WWW.SINTE-SC.ORG.BR);
- (III) TRANSCRIÇÃO FUNCIONAL COMPLETA (DISPONÍVEL NO PORTAL DO SERVIDOR – WWW.PORTALDOSERVIDOR.SC.GOV.BR);
- (IV) FICHAS FINANCEIRAS DESDE O PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA, COMPROVANDO O RECEBIMENTO DA REGÊNCIA DE CLASSE POR TEMPO SUPERIOR A 2 ANOS (NA DÚVIDA MANDAR DOCUMENTAÇÃO DO MAIOR PERÍODO QUE PUDE – PELO MENOS DESDE 1993 (FICHA ESTÁ NO SISTEMA) – PARA PERÍODOS ANTERIORES A 1993, TAMBÉM É POSSÍVEL OBTER A FICHA VIA SED/SC (MICROFILMAGEM) – MANDAR A FICHA FINANCEIRA SEMPRE ATÉ A PRESENTE DATA (DISPONÍVEL NO PORTAL DO SERVIDOR – WWW.PORTALDOSERVIDOR.SC.GOV.BR);
- (V) PORTARIA DE APOSENTADORIA;
- (VI) DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ATUAÇÃO EM SALA DE AULA, PARA AQUELES QUE NÃO TENHAM A GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE INCLUÍDA EM SEUS VENCIMENTOS.

Todos os associados que se enquadrem nessa condição podem encaminhar a documentação de imediato, sendo que a Assessoria Jurídica do SINTE/SC já iniciou o recebimento dos documentos – feitas as análises/conferências na documentação e confirmada sua regularidade, são realizados os cálculos e as ações encaminhadas de imediato para a Justiça.

Voltar para o topo





2. REVISÃO DE PROVENTOS (PARIDADE E INTEGRALIDADE) PARA QUEM INGRESSOU COMO EFETIVO APÓS 31/12/2003 (EC n.º 41/03) E POSSUÍA TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR

2.1. RESULTADO FINAL DA AÇÃO

Em outra importante vitória na Justiça, a Assessoria Jurídica do SINTE/SC conseguiu ver garantido o direito à revisão de proventos de todos os servidores vinculados à SED/SC e FCEE que, embora tenham ingressado como efetivos após a EC n.º 41/03 (31/12/2003), já possuíam tempo de contribuição no serviço público como Professores ACT's (ingresso no serviço público) (ainda que de forma não totalmente ininterrupta), o que, na prática, assegura a aposentadoria com base nas regras de transição aplicadas aos servidores ingressantes antes da EC n.º 41/03 / EC n.º 47/05 / EC n.º 70/12 (regras da paridade e integralidade), afastada a aplicação do cálculo de proventos com base nos maiores salários do período contributivo, com o direito à revisão de proventos e recebimento dos valores atrasados retroativos a 29/01/2008, respeitada a data da respectiva aposentadoria.



IMPORTANTE

No caso dessa ação não há **prazo prescricional quanto à data da aposentadoria, sendo que os seus efeitos retroagem a 29/01/2008**, de forma que, para todas as aposentadorias, se comprovado o tempo de contribuição no serviço público como Professores ACT's (ingresso no serviço público), anterior ao advento da EC n.º 41/03, há o direito à revisão de proventos e recebimento dos valores pretéritos, a contar da aposentadoria e respeitado o marco de 29/01/2008.

Inclusive, a Justiça tem assegurado o direito à revisão de proventos mesmo **naqueles casos em que há situações de eventual interrupção/descontinuidade do tempo de contribuição no serviço público como Professores ACT's (ingresso no serviço público)** anterior ao ingresso como efetivo (quem por conta dos períodos de férias anuais, dispensa/fim de contrato no curso do ano etc.), sendo que no referido caso pode ser encaminhada a documentação para análise da Assessoria Jurídica do SINTE/SC.

Ainda, **para os novos pedidos de aposentadorias**, desde que cumpridos todos os demais requisitos para a aposentadoria, com base na legislação atualmente aplicável, caberá à **SED e ao IPREV assegurar esse direito, com os proventos calculados da forma correta**. Se não cumprirem, a respectiva documentação deve ser encaminhada para a análise detalhada da Assessoria Jurídica do SINTE/SC.

Importante ressaltar que, se eventualmente o tempo de ingresso no serviço público é anterior à EC n.º 41/03 (31/12/2003), mas **ocorreu em cargo público efetivo, inclusive de outras esferas de Governo**
Por uma escola pública, gratuita e de qualidade e universal!



(municipal, federal, autarquias etc.), mesmo assim podem mandar a documentação para análise detalhada e possível ingresso com as medidas judiciais que forem cabíveis.

2.2. QUEM TEM DIREITO?

a) A decisão assegura o direito revisão de proventos de todos os servidores vinculados à SED/SC como à FCEE que, embora tenham ingressado como efetivos após a EC n.º 41/03 (31/12/2003), já possuíam tempo de contribuição no serviço público como Professores ACT's (ingresso no serviço público) (ainda que de forma não ininterrupta);

b) Esse direito é assegurado tanto para a revisão de proventos (para o futuro) como para fins de recebimento dos atrasados a contar da aposentadoria (atrasados posteriores a 29/01/2008).

2.3. QUAIS DOCUMENTOS DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA O SINTE/SC?

Para ingresso imediato com a ação para a garantia desse direito, são necessários os seguintes documentos, encaminhados de forma completa via e-mail (processos@sinte-sc.org.br) – com o título “AÇÃO REVISÃO DE PROVENTOS - INGRESSO ACT”:

- (I) PROCURAÇÃO ASSINADA PELO(A) ASSOCIADO(A) OU HERDEIROS (DISPONÍVEL NO SITE DO SINTE/SC – WWW.SINTE-SC.ORG.BR), BEM COMO CÓPIA DO RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- (II) PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ASSINADO PELO(A) ASSOCIADO(A) OU HERDEIROS (DISPONÍVEL NO SITE DO SINTE/SC – WWW.SINTE-SC.ORG.BR);
- (III) TRANSCRIÇÃO FUNCIONAL COMPLETA, ONDE CONSTEM OS PERÍODOS DE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE PROFESSOR ACT (DISPONÍVEL NO PORTAL DO SERVIDOR – WWW.PORTALDOSERVIDOR.SC.GOV.BR);
- (IV) FICHAS FINANCEIRAS DESDE O PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ATÉ A PRESENTE DATA (DISPONÍVEL NO PORTAL DO SERVIDOR – WWW.PORTALDOSERVIDOR.SC.GOV.BR);
- (V) PORTARIA DE APOSENTADORIA.

Todos os associados que se enquadrem nessa condição podem encaminhar a documentação de imediato, sendo que a Assessoria Jurídica do SINTE/SC já iniciou o recebimento dos documentos – feitas as análises/conferências na documentação e confirmada sua regularidade, são realizados os cálculos e as ações encaminhadas de imediato para a Justiça.

Voltar para o topo





3. INDENIZAÇÃO ÀS PROFESSORAS ACT'S GRÁVIDAS PELO DESCUMPRIMENTO DO DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA ÀS GESTANTES

3.1. RESULTADO FINAL DA AÇÃO

Em outra importante vitória na Justiça, a Assessoria Jurídica do SINTE/SC conseguiu ver garantido o direito das Professoras ACT's gestantes à estabilidade provisória, desde a data da concepção até 5 meses após o parto, um direito que foi por anos sonogado pela SED/SC e FCEE e somente começou a ser respeitado por conta da determinação judicial via ação do SINTE/SC, que serviu de base para a fixação do entendimento do STF sobre o tema em sede de Tema de Repercussão Geral, agora aplicado a todo o país.

No caso, todas as Professoras ACT's que foram gestantes, a contar de 08/02/2006, e que tiveram seus contratos concluídos ou rompidos depois da data da concepção e antes do prazo de 5 meses do parto, fazem jus à indenização equivalente ao valor da remuneração devida, calculado com base no tempo desde a indevida quebra da contratação até os 5 meses após o parto.



IMPORTANTE

No caso, **o prazo prescricional retroage a 08/02/2006**, sendo que, desde meados de 2014, em geral o Estado e a FCEE vêm cumprindo a decisão, mas o SINTE/SC teve a informação de que essa decisão não foi cumprida para todas as Professoras ACT's grávidas, de forma que todos os direitos sonogados poderão ser agora recuperados na Justiça.

3.2. QUEM TEM DIREITO?

a) A decisão assegura o direito à indenização para todas as Professoras ACT's que foram gestantes, a contar de 08/02/2006, e que tiveram seus contratos concluídos ou rompidos depois da data da concepção e antes dos 5 meses após o parto, equivalente ao valor da remuneração devida naquele período;

b) Esse direito é assegurado tanto as Professoras ACT's que foram gestantes vinculadas à SED/SC como à FCEE, a contar de 08/02/2006, e que não tiveram respeitado o direito à estabilidade provisória.



3.3. QUAIS DOCUMENTOS DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA O SINTE/SC?

Para ingresso imediato com a ação para a garantia desse direito, são necessários os seguintes documentos, encaminhados de forma completa via e-mail (processos@sinte-sc.org.br) – com o título “AÇÃO INDENIZAÇÃO ACT GESTANTE”:

- (I) PROCURAÇÃO ASSINADA PELO(A) ASSOCIADO(A) OU HERDEIROS (DISPONÍVEL NO SITE DO SINTE/SC – WWW.SINTE-SC.ORG.BR), BEM COMO CÓPIA DO RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- (II) PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ASSINADO PELO(A) ASSOCIADO(A) OU HERDEIROS (DISPONÍVEL NO SITE DO SINTE/SC – WWW.SINTE-SC.ORG.BR);
- (III) TRANSCRIÇÃO FUNCIONAL COMPLETA – COMO ACT E COMO EFETIVA (SENDO O CASO) – COM A DATA DO DESLIGAMENTO NO ANO DA GESTAÇÃO (DISPONÍVEL NO PORTAL DO SERVIDOR – WWW.PORTALDOSERVIDOR.SC.GOV.BR);
- (IV) FICHAS FINANCEIRAS DO(S) ANO(S) EM QUE OCORREU A GESTAÇÃO – BEM COMO, HAVENDO VÍNCULO ATUAL (ACT OU EFETIVO) – FICHA DO ANO EM CURSO (DISPONÍVEL NO PORTAL DO SERVIDOR – WWW.PORTALDOSERVIDOR.SC.GOV.BR);
- (V) DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A DATA PROVÁVEL DA CONCEPÇÃO (DOCUMENTOS MÉDICOS DA ÉPOCA - E A DATA DO PARTO (CERTIDÃO DE NASCIMENTO), BEM COMO DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS À QUESTÃO (CONTRATO DE ACT, PROVA DO DESLIGAMENTO ETC.);

Todas as associadas que se enquadrem nessa condição podem encaminhar a documentação de imediato, sendo que a Assessoria Jurídica do SINTE/SC já iniciou o recebimento dos documentos – feitas as análises/conferências na documentação e confirmada sua regularidade, são realizados os cálculos e as ações encaminhadas de imediato para a Justiça.

Voltar para o topo





4. REVISÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR (APOSENTADOS A PARTIR DE MAIO DE 2008)

4.1. RESULTADO FINAL DA AÇÃO

Trata-se de outra ação vitoriosa do SINTE/SC que assegura o direito à contagem dos períodos em que os professores exerceram cargos em comissão e funções de confiança, inclusive períodos de readaptação funcional e de atribuição de exercício, para fins de aposentadoria especial de professor, consoante previsão do art. 40, § 5º da Constituição, e nos termos dos Anexos I da Determinação de Providência (DPro) nº 001/2012, com a consequente revisão dos cálculos dos interstícios aposentatórios, em especial para fins de abono de permanência e do antigo adicional de permanência (atual gratificação de incentivo à permanência em atividade).



IMPORTANTE

No caso, **o prazo prescricional retroage a 27/05/2008**, sendo que, desde meados de 2015, em geral o Estado, a FCEE e o IPREV vêm cumprindo a decisão, mas o SINTE/SC teve a informação de que essa decisão não foi cumprida para todos os Professoras que a ela faziam jus, de forma que todos os direitos sonegados ainda podem ser recuperados na Justiça.

Muito importante ressaltar que referido direito somente poderá ser cobrado até **01 de fevereiro de 2025**, prazo final para ingresso com eventuais cobranças relacionadas à ação, razão pela qual serão aceitos documentos até o final de 2024.

O Jurídico do SINTE/SC já promoveu o ingresso de centenas de ações individuais sobre o tema, com ganho de causa e a respectiva revisão de proventos dos associados. Ainda, estamos realizando a análise de expressivo número de novos documentos, para fins de apuração de eventuais saldos e valores devidos aos associados, por conta do direito à revisão de aposentadoria.

4.2. QUEM TEM DIREITO?

Todos os professores que exerceram cargos em comissão e funções de confiança, inclusive períodos de readaptação funcional e de atribuição de exercício, e que foram aposentados a partir de 27/05/2008, podem fazer jus a diferenças de valores de abono de permanência e adicional de permanência.



ATENÇÃO

Os períodos constantes no anexo II da Determinação de Providência (DPro) nº 001/2012, a exemplo de responsável por secretaria de escola, secretário de escola, secretário de 1º grau, secretário de 2º e auxiliar de serviços administrativos, não são computáveis para fins de aposentadoria especial de professor.

4.3. QUAIS DOCUMENTOS DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA O SINTE/SC?

Para ingresso imediato com a ação para a garantia desse direito, são necessários os seguintes documentos, encaminhados de forma completa via e-mail (processos@sinte-sc.org.br) – com o título “REVISÃO APOSENTADORIA ESPECIAL”:

- (I) PROCURAÇÃO ASSINADA PELO(A) SERVIDOR(A) OU HERDEIROS (DISPONÍVEL NO SITE DO SINTE/SC – WWW.SINTE-SC.ORG.BR), BEM COMO CÓPIA DO RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- (II) PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) OU HERDEIROS (DISPONÍVEL NO SITE DO SINTE/SC – WWW.SINTE-SC.ORG.BR);
- (III) TRANSCRIÇÃO FUNCIONAL COMPLETA, ONDE CONSTEM TODOS OS PERÍODOS DE CONTRIBUIÇÃO E OS EVENTUAIS AFASTAMENTOS (DISPONÍVEL NO PORTAL DO SERVIDOR - WWW.PORTALDOSERVIDOR.SC.GOV.BR);
- (IV) FICHAS FINANCEIRAS DESDE O ANO ANTERIOR À APOSENTADORIA, ATÉ A PRESENTE DATA (DISPONÍVEL NO PORTAL DO SERVIDOR – WWW.PORTALDOSERVIDOR.SC.GOV.BR);
- (V) CÓPIA DA PORTARIA DE APOSENTADORIA.

Aos associados que porventura já encaminharam a referida documentação, com seus direitos garantidos por meio de ações individuais ou plúrimas, não há necessidade de reencaminhar os documentos para a cobrança dos valores. Entretanto, havendo dúvidas, pode ser encaminhada a documentação novamente, vez que a Assessoria Jurídica verifica a existência da ação e, não sendo o caso, já promove os encaminhamentos junto à Justiça.

Recebidos os documentos, são feitas as análises/conferências, realizados os cálculos e, confirmada a regularidade da documentação, as ações são protocoladas.

Voltar para o topo





5. INDENIZAÇÃO PELAS LICENÇAS-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDAS EM RAZÃO DE APOSENTADORIA, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO OU FALECIMENTO (APOSENTADOS A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2006)

5.1. RESULTADO FINAL DA AÇÃO

Trata-se de ação que assegura o direito à indenização das licenças-prêmio não usufruídas de todos os servidores vinculados à SED/SC e FCEE, que ficaram em aberto nos seguintes casos:

- **Aposentadoria do(a) servidor(a) – todas as modalidades (voluntária, invalidez, compulsória);**
- **Exoneração do(a) servidor(a);**
- **Demissão do(a) servidor(a);**
- **No caso de falecimento do(a) servidor(a), o que pode ser buscado pelos herdeiros.**

5.2. QUEM TEM DIREITO?

Esse direito pode ser buscado por todos aqueles servidores da SED/SC e FCEE (professores e especialistas em educação em geral), que tenham deixado a ativa desde **14 de dezembro de 2006**, e que tenham ficado com alguma licença-prêmio em aberto.



IMPORTANTE

Inclusive, fazem jus ao mesmo direito aqueles que, quando da aposentadoria, **tiveram que assinar termo de renúncia/desistência** do direito à licença prêmio, para o prosseguimento do pedido de aposentadoria – a Justiça já reconheceu que essas renúncias são inválidas. Da mesma forma, o direito é assegurado para aqueles em que consta a informação na transcrição funcional “Licença Prêmio Perdida”.

Muito importante ressaltar que o direito retroativo a todos os períodos desde **14 de dezembro de 2006** somente poderá ser cobrado até **04 de março de 2025**, prazo final para ingresso com eventuais cobranças relacionadas a essa ação, razão pela qual serão aceitos documentos até o final de 2024.

Depois de **04 de março de 2025** somente serão possíveis cobranças limitadas a desligamentos dos últimos 5 anos.

O Jurídico do SINTE/SC já promoveu o ingresso de centenas de ações individuais sobre o tema, com ganho de causa e a respectiva cobrança de valores aos associados. Ainda, estamos realizando a análise de expressivo número de novos documentos, para fins de apuração de eventuais direitos aos associados.



O valor da indenização é calculado com base em uma remuneração bruta (último mês como ativo) para cada mês de licença-prêmio em aberto.

5.3. QUAIS DOCUMENTOS DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA O SINTE/SC?

Para ingresso imediato com a ação para a garantia desse direito, são necessários os seguintes documentos, encaminhados de forma completa via e-mail (processos@sinte-sc.org.br) – com o título “INDENIZAÇÃO LP APOSENTADORIA”:

- (I) PROCURAÇÃO ASSINADA PELO(A) SERVIDOR(A) OU HERDEIROS (DISPONÍVEL NO SITE DO SINTE/SC – WWW.SINTE-SC.ORG.BR), BEM COMO CÓPIA DO RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- (II) PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) OU HERDEIROS (DISPONÍVEL NO SITE DO SINTE/SC – WWW.SINTE-SC.ORG.BR);
- (III) CÓPIA DA PORTARIA DE APOSENTADORIA (OU, SENDO O CASO, DOCUMENTOS DA RENÚNCIA DAS LICENÇAS PRÊMIO CONCEDIDAS) OU DOS RESPECTIVOS ATOS DE EXONERAÇÃO, DEMISSÃO E, NO CASO DE FALECIMENTO, CERTIDÃO DE ÓBITO (ENCAMINHADO PELOS HERDEIROS);
- (IV) TRANSCRIÇÃO FUNCIONAL COMPLETA, ONDE CONSTE OS PERÍODOS DE LICENÇA PRÊMIO EM ABERTO (DISPONÍVEL NO PORTAL DO SERVIDOR – WWW.PORTALDOSERVIDOR.SC.GOV.BR);
- (V) FICHAS FINANCEIRAS DESDE O ANO ANTERIOR À APOSENTADORIA, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO OU FALECIMENTO, ATÉ A PRESENTE DATA (DISPONÍVEL NO PORTAL DO SERVIDOR – WWW.PORTALDOSERVIDOR.SC.GOV.BR)

Aos associados que porventura já encaminharam a referida documentação, com seus direitos garantidos por meio de ações individuais ou plúrimas, não há necessidade de reencaminhar os documentos para a cobrança dos valores. Entretanto, havendo dúvidas, pode ser encaminhada a documentação novamente, vez que a Assessoria Jurídica verifica a existência da ação e, não sendo o caso, já promove os encaminhamentos junto à Justiça.

Recebidos os documentos, são feitas as análises/conferências, realizados os cálculos e, confirmada a regularidade da documentação, as ações são protocoladas.

Voltar para o topo





6. FÉRIAS PROPORCIONAIS E 1/3 CONSTITUCIONAL AOS SERVIDORES QUANDO APOSENTADOS, EXONERADOS, DEMITIDOS OU FALECIDOS (APOSENTADOS A PARTIR DE SETEMBRO DE 2005)

6.1. RESULTADO FINAL DA AÇÃO

Trata-se de ação que assegura o direito à indenização por períodos de férias (proporcionais e/ou integrais) não usufruídas de todos os servidores vinculados à SED/SC e FCEE, em aberto nos seguintes casos:

- **Aposentadoria do(a) servidor(a) – todas as modalidades (voluntária, invalidez, compulsória);**
- **Exoneração do(a) servidor(a);**
- **Demissão do(a) servidor(a);**
- **No caso de falecimento do(a) servidor(a) – o que pode ser buscado pelos herdeiros.**

Aqui, o período é referente a x/12 avos de férias (proporcionais e/ou integrais), não pagas quando do respectivo desligamento.

6.2. QUEM TEM DIREITO?

Esse direito pode ser buscado por todos aqueles servidores vinculados à SED/SC e à FCEE (professores e especialistas em educação em geral), que tenham deixado a ativa desde **27 de setembro de 2005**.



IMPORTANTE

Muito importante ressaltar que o direito retroativo a todos os períodos desde **27 de setembro de 2005** somente poderá ser cobrado até **14 de novembro de 2025**, prazo final para ingresso com eventuais cobranças relacionadas a essa ação, razão pela qual serão aceitos documentos até outubro de 2025.

Depois de **14 de novembro de 2025** somente serão possíveis cobranças limitadas a desligamentos dos últimos 5 anos.

O Jurídico do SINTE/SC já promoveu o ingresso de centenas de ações individuais sobre o tema, com ganho de causa e a respectiva cobrança de valores aos associados. Ainda, estamos realizando a análise de expressivo número de novos documentos, para fins de apuração de eventuais direitos aos associados.

O valor da indenização é calculado com base uma remuneração bruta (último mês como ativo), acrescido de 1/3, levando em conta x/12 avos por período.

Por uma escola pública, gratuita e de qualidade e universal!



Para fins de apuração dos cálculos dos proporcionais de férias ($x/12$ avos), leva-se em conta a data do ingresso no serviço público por concurso (cargo efetivo) e, no respectivo ano, a data do desligamento. Por exemplo, se o(a) servidor(a) ingressou em 01.02.1986 e se aposentou em 17.10.2012, faz jus à 9/12 avos de férias proporcionais, acrescidas do 1/3 constitucional.

Desde meados de 2013/2014, a SED vem pagando em folha, por força de decisão liminar, as férias proporcionais quando da aposentadoria dos servidores – mas o cálculo está equivocado, porque paga somente o terço constitucional de férias e não as férias acrescidas do terço constitucional. Por isso, todos os associados que, embora tenham recebido em folha as férias quando da aposentadoria, fazem jus ao complemento, a ser agora cobrado.

6.3. QUAIS DOCUMENTOS DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA O SINTE/SC?

Para ingresso imediato com a ação para a garantia desse direito, são necessários os seguintes documentos, encaminhados de forma completa via e-mail (processos@sinte-sc.org.br) – com o título “INDENIZAÇÃO FÉRIAS APOSENTADORIA”:

- (I) PROCURAÇÃO ASSINADA PELO(A) SERVIDOR(A) OU HERDEIROS (DISPONÍVEL NO SITE DO SINTE/SC – WWW.SINTE-SC.ORG.BR), BEM COMO CÓPIA DO RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- (II) PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) OU HERDEIROS (DISPONÍVEL NO SITE DO SINTE/SC – WWW.SINTE-SC.ORG.BR);
- (III) CÓPIA DA PORTARIA DE APOSENTADORIA OU DOS RESPECTIVOS ATOS DE EXONERAÇÃO, DEMISSÃO E, NO CASO DE FALECIMENTO, CERTIDÃO DE ÓBITO (ENCAMINHADO PELOS HERDEIROS);
- (IV) TRANSCRIÇÃO FUNCIONAL COMPLETA, ONDE CONSTE OS PERÍODOS DE FÉRIAS EM ABERTO (DISPONÍVEL NO PORTAL DO SERVIDOR – WWW.PORTALDOSERVIDOR.SC.GOV.BR);
- (V) FICHAS FINANCEIRAS DESDE O ANO ANTERIOR À APOSENTADORIA, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO OU FALECIMENTO, ATÉ A PRESENTE DATA (DISPONÍVEL NO PORTAL DO SERVIDOR – WWW.PORTALDOSERVIDOR.SC.GOV.BR)

Aos associados que porventura já encaminharam a referida documentação, com seus direitos garantidos por meio de ações individuais ou plúrimas, não há necessidade de reencaminhar os documentos para a cobrança dos valores. Entretanto, havendo dúvidas, pode ser encaminhada a documentação novamente, vez que a Assessoria Jurídica verifica a existência da ação e, não sendo o caso, já promove os encaminhamentos junto à Justiça.

Recebidos os documentos, são feitas as análises/conferências, realizados os cálculos e, confirmada a regularidade da documentação, as ações são protocoladas.

Voltar para o topo





7. RETROATIVOS DOS TRIÊNIOS DE 6% PARA QUEM TEM MAIS DE 3 ANOS DE AVERBAÇÃO ANTERIOR A ABRIL DE 1991 – ATIVOS E INATIVOS

7.1. RESULTADO FINAL DA AÇÃO

Trata-se de mais uma importante vitória do SINTE/SC, sendo que a Justiça decidiu favoravelmente à categoria, para assegurar como direito adquirido a contagem do tempo de serviço anterior à LC 36/91, de 18/04/1991, para o recebimento de triênios de 6% (e não 3% como é pago pelo Estado e IPREV), isso considerados os períodos averbados nas respectivas transcrições funcionais como Professor ACT e Professor Efetivo.

7.2. QUEM TEM DIREITO?

A decisão vale para todos os servidores vinculados à SED/SC e FCEE, ativos e inativos, sendo que muitos já passaram a receber a diferença a maior dos triênios de 6% em folha de pagamento.

Para entender, vamos usar um exemplo: imaginemos um servidor que tenha ingressado por concurso em fevereiro de 1994, mas que já atuava como Professor ACT desde fevereiro de 1985 e, no caso, quando do seu ingresso por concurso, averbou aquele período (cerca de 9 anos como ACT). No caso, o período averbado, segundo a SED/SC, daria direito à três triênios de 3%, totalizando 9%. Mas, na verdade, o correto seriam dois triênios de 6% e mais um triênio de 3%, totalizando 15% - uma diferença de 6% no caso.



IMPORTANTE

Esse direito é assegurado para ativos e inativos, inclusive para aqueles que se aposentaram antes de 09/01/2008, porque **não há prescrição para as aposentadorias anteriores** – somente a cobrança dos atrasados é que retroage à data de 09/01/2008.

Todos os trabalhadores vinculados à SED/SC e à FCEE abrangidos por essa situação fazem jus não só ao recebimento dos valores devidos para o futuro, como também os retroativos, desde 09/01/2008 (prazo prescricional).

Importante ressaltar que, se eventualmente os períodos averbados anteriores à LC 36/91, de 18/04/1991, **ocorreram em outro cargo público efetivo que não professor, inclusive de outras esferas de Governo (municipal, federal, autarquias etc.)**, mesmo assim podem mandar a documentação para análise detalhada e possível ingresso com as medidas judiciais que forem cabíveis.



7.3. QUAIS DOCUMENTOS DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA O SINTE/SC?

Para ingresso imediato com a ação para a garantia desse direito, são necessários os seguintes documentos, encaminhados de forma completa via e-mail (processos@sinte-sc.org.br) – com o título “REVISÃO TRIÊNIO 6%”:

- (I) PROCURAÇÃO ASSINADA PELO(A) ASSOCIADO(A) OU HERDEIROS (DISPONÍVEL NO SITE DO SINTE/SC – WWW.SINTE-SC.ORG.BR), BEM COMO CÓPIA DO RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- (II) PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ASSINADO PELO(A) ASSOCIADO(A) OU HERDEIROS (DISPONÍVEL NO SITE DO SINTE/SC – WWW.SINTE-SC.ORG.BR);
- (III) TRANSCRIÇÃO FUNCIONAL COMPLETA, ONDE CONSTEM TODOS OS PERÍODOS DE TEMPO DE SERVIÇO AVERBADOS, BEM COMO OS TRIÊNIO CONCEDIDOS E RESPECTIVAS DATAS DE IMPLANTAÇÃO (DISPONÍVEL NO PORTAL DO SERVIDOR – WWW.PORTALDOSERVIDOR.SC.GOV.BR);
- (IV) FICHAS FINANCEIRAS DESDE 2008 ATÉ A PRESENTE DATA (DISPONÍVEL NO PORTAL DO SERVIDOR – WWW.PORTALDOSERVIDOR.SC.GOV.BR);
- (V) PORTARIA DE APOSENTADORIA, PARA O CASO DOS SERVIDORES JÁ APOSENTADOS.

Aos associados que porventura já encaminharam a referida documentação, com seus direitos garantidos por meio de ações individuais ou plúrimas, não há necessidade de reencaminhar os documentos para a cobrança dos valores. Entretanto, havendo dúvidas, pode ser encaminhada a documentação novamente, vez que a Assessoria Jurídica verifica a existência da ação e, não sendo o caso, já promove os encaminhamentos junto à Justiça.

Recebidos os documentos, são feitas as análises/conferências, realizados os cálculos e, confirmada a regularidade da documentação, as ações são protocoladas.

Voltar para o topo





8. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS (ATIVOS E APOSENTADOS A PARTIR DE DEZEMBRO 2008)

8.1. RESULTADO FINAL DA AÇÃO

A Assessoria Jurídica do SINTE/SC obteve importante vitória na Justiça, que assegurou o direito ao recebimento do auxílio-alimentação durante os períodos de férias usufruídas pelos servidores vinculados à SED/SC e FCEE – professores(as) ativos e especialistas ativos em geral, bem como àqueles servidores que, embora aposentados a partir de 11/12/2008, tiveram períodos de férias usufruídas quando na ativa.



IMPORTANTE

Até o final de junho de 2024, **mais de 11.500 associados já haviam recebido os valores** das suas ações por meio da Assessoria Jurídica do SINTE/SC, sendo que há centenas de outros processos em fase final de tramitação, com pagamento previsto ainda para o segundo semestre de 2024.

Muito importante ressaltar que referido direito somente poderá ser cobrado até **05 de dezembro de 2025**, prazo final para ingresso com eventuais cobranças relacionadas à ação, razão pela qual serão aceitos documentos até outubro de 2025.

O Jurídico do SINTE/SC ainda está realizando a análise de expressivo número de novos documentos, para fins de apuração de eventuais direitos aos associados, sendo **o direito retroage a valores devidos desde 11/12/2008**.

Por conta de mais essa importante vitória do SINTE/SC, **a contar de 2021, esse direito passou a ser incorporado à folha de pagamento de toda a categoria** - servidores vinculados à SED/SC e FCEE.

8.2. QUEM TEM DIREITO?

A decisão assegura o direito ao recebimento do auxílio-alimentação nas férias para todos os servidores vinculados tanto à SED/SC e à FCEE, que tenham **períodos de férias usufruídas a partir de 11/12/2008** – professores(as) e especialistas em geral.

8.3. QUAIS DOCUMENTOS DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA O SINTE/SC?

Para ingresso imediato com a ação para a garantia desse direito, são necessários os seguintes documentos, encaminhados de forma completa via e-mail (processos@sinte-sc.org.br) – com o título “AÇÃO VALE-ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS”:



- (I) PROCURAÇÃO ASSINADA PELO(A) ASSOCIADO(A) OU HERDEIROS (DISPONÍVEL NO SITE DO SINTE/SC – WWW.SINTE-SC.ORG.BR), BEM COMO CÓPIA DO RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- (II) PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ASSINADO PELO(A) ASSOCIADO(A) OU HERDEIROS (DISPONÍVEL NO SITE DO SINTE/SC – WWW.SINTE-SC.ORG.BR);
- (III) TRANSCRIÇÃO FUNCIONAL COMPLETA, ONDE CONSTEM OS PERÍODOS DE FÉRIAS USUFRUÍDOS (DISPONÍVEL NO PORTAL DO SERVIDOR – WWW.PORTALDOSERVIDOR.SC.GOV.BR);
- (IV) FICHAS FINANCEIRAS DESDE 2008, PARA QUEM JÁ ESTAVA EM ATIVIDADE NAQUELE ANO, OU DESDE O INGRESSO, PARA AQUELES QUE INGRESSARAM DEPOIS, ATÉ A PRESENTE DATA (DISPONÍVEL NO PORTAL DO SERVIDOR – WWW.PORTALDOSERVIDOR.SC.GOV.BR).

Todos os associados que ainda não encaminharam a referida documentação podem fazê-lo de imediato, sendo que a Assessoria Jurídica do SINTE/SC tem protocolado diariamente novos processos na Justiça. Recebidos os documentos, são feitas as análises/conferências, realizados os cálculos e, confirmada a regularidade da documentação, as ações são protocoladas.

Voltar para o topo

